



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 28 de abril de 2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre as diretrizes para a criação da Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a criação, no âmbito do Município de Nova Friburgo, da Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva, a ser implementada pelo Poder Executivo, com a finalidade de promover a acessibilidade comunicacional, a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º – A Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade deverá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – oferecer apoio, orientação e acompanhamento a pessoas surdas ou com deficiência auditiva em atendimentos junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como em instituições de ensino, unidades de saúde e atividades culturais e sociais;

II – viabilizar o acesso a serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de forma presencial e remota, inclusive por meio de plataformas de videochamada, conforme a disponibilidade administrativa;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

III – promover a eliminação de barreiras de comunicação, assegurando condições adequadas de acessibilidade e inclusão nos serviços públicos municipais;

IV – incentivar a autonomia, a dignidade e a participação social das pessoas com surdez ou deficiência auditiva.

Art. 3º – Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa:

I – designar ou capacitar profissionais com conhecimento em Libras para atendimento presencial e remoto;

II – disponibilizar infraestrutura e recursos tecnológicos adequados à realização de atendimentos virtuais;

III – firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou da sociedade civil voltadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento de intérpretes de Libras e servidores públicos.

.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação da Central de Atendimento, Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva no âmbito do Município de Nova Friburgo, como instrumento de promoção da acessibilidade comunicacional e da inclusão social.

Atualmente, a ausência de estrutura pública organizada e permanente para o atendimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras impõe barreiras significativas ao acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva a serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e demais atendimentos prestados pela administração pública municipal.

Ao definir diretrizes gerais, esta proposição respeita a competência administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que orienta a formulação de políticas públicas voltadas à eliminação de obstáculos comunicacionais, à ampliação do acesso a direitos fundamentais e ao fortalecimento da autonomia e da dignidade dessas pessoas.

A iniciativa encontra amparo na legislação vigente, especialmente:

- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece ser dever do Estado assegurar condições de acessibilidade e inclusão, garantindo o exercício pleno e igualitário de direitos;
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, com status constitucional, que reafirma o compromisso com a igualdade de oportunidades e a acessibilidade.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, seja por meio da criação de centrais de atendimento, seja pela regulamentação do uso da Libras nos serviços públicos, demonstrando a viabilidade e a relevância da proposta, como nos casos de São Paulo (SP), Curitiba (PR), São José (SC) e Salvador (BA).



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

A título de exemplo, incluímos as legislações semelhantes em outros municípios:

- São Paulo (SP): A Lei nº 18.224/2025 assegura o direito de atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as instituições públicas municipais, podendo ser realizado presencialmente ou por videochamada. [Legislação Prefeitura SP+1Câmara Municipal de Curitiba+1](#)
- Curitiba (PR): Projeto de lei propõe a criação de uma Central de Atendimento ao Surdo (CAS) 24 horas, com suporte por videochamada em repartições públicas, visando à inclusão de surdos através da implementação da Libras nos órgãos públicos. [Câmara Municipal de Curitiba+1Câmara Municipal de Curitiba+1](#)
- São José (SC): A Lei Ordinária nº 6.371/2024 assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas o direito a acompanhante de intérprete de Libras voluntário durante atendimento nas unidades de saúde públicas e privadas. [Câmara Municipal de São José](#)
- Salvador (BA): A Lei nº 9.573/2021 trata de uma política de incentivo à inclusão social e fomento ao aprendizado da Libras, obrigando os órgãos públicos a capacitar servidores para atenderem pessoas surdas e mudas. cms.ba.gov.br

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para que Nova Friburgo avance na construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e comprometida com os direitos das pessoas com surdez ou deficiência auditiva, alinhando-se às melhores práticas e aos preceitos legais nacionais e internacionais.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Cláudio Damião
Vereador PT